



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu  
Secretaria de Finanças  
Setor de Licitações  
Fone: (66) 3594-1000  
E-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br



## CONTRATO Nº 084/2014

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.178.518/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **Marcos de Sá Fernandes da Silva**, brasileiro, casado, residente à Rua Marcelino Simão da Silva, s/nº, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 0978393-8 SJ/MT e CPF sob o nº 921.471.271-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **VERA CRUZ COMERCIO DE ELETRONICOS E MOVEIS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o número 15.330.005/0001-50, estabelecida à Av. General Mello, nº 3255/B, Bairro Jardim Califórnia, no Município de Cuiabá – MT, representada neste ato pela senhora Vera Lúcia Cruz, portadora do RG nº 817890 SSP/MT e do CPF nº 534.868.461-91, residente e domiciliado à Rua Manoel Garcia Velho, nº 30, Bairro Jardim Costa do Sol, cidade de Cuiabá-MT, doravante denominada de **CONTRATADA** firmam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir, bem como as condições estabelecidas na Adesão à Ata de Registro de Preços nº 38/2014 do Pregão Presencial nº 034/2014, processo licitatório nº 62/2014 realizado pela Prefeitura Municipal de Confresa - MT e seus anexos.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Xingu-MT de acordo com as especificações constantes na ata de registro de preços nº 38/2014, assinada no dia 04/06/2014. Vigência: por 12 (doze) meses. Adesão aos itens 54 e 59.

#### 1.2 Discriminação do objeto:

SEQ.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNIDADE	MARCA MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
54	Compressor para balão, volume do reservatório, 24 l, preço máxima 115lbf/pol <sup>2</sup> , velocidade 3600 RPM, voltagem 110v/240v, largura 630mm, altura 290mm, profundidade 5900mm, peso o 25,50kg.	1	Und	INTECH	R\$ 780,00	R\$ 780,00



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu  
Secretaria de Finanças  
Setor de Licitações  
Fone: (66) 3594-1000  
E-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br



59	Tela para projetor material da estrutura em chapa de aço e alumínio (com tripé), ajuste da tela com acionamento tela com acabamento retrátil (funcionamento tipo rolo), tela com acabamento em courvin, material (lona plástica - traçado por filamento com filme Black out, tecido acetinado branco duplo), dimensões de 1,80 x 1,80m.	1	Und	VISOGRAF	R\$ 650,00	R\$ 650,00
Valor total:						R\$ 1.430,00

**CLAUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUCAO:** O objeto deste contrato será realizado por execução indireta.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Da-se a este contrato o valor global de R\$ 1.430,00 (UM MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS).

§ 1º - O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante credito em conta corrente a ser fornecida pela contratada, no prazo de ate 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, apos a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alinea "a", combinado com o art. 73, inciso li, alinea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 2º - O critério de reajuste dos pregos contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal Nº 8.666/93, em sua atua! Redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e pregos atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de pregos, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível ao Contratado, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a titulo de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo numero de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 4º - O prego contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 5º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa do **Contratado**, o prazo terá sua contagem suspensa ate a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento a contagem.

§ 6º - Não serão quitadas as notas fiscais apresentadas sem a Requisição de Compra;

**CLAUSULA QUARTA - O PRAZO:** O prazo de vigência do presente Contrato será até dia



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu  
Secretaria de Finanças  
Setor de Licitações  
Fone: (66) 3594-1000  
E-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br



31 de dezembro de 2014, a contar da Ordem de Compra.  
PARAGRAFO UNICO: Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:  
I - Nos casos previstos na legislação pertinente;  
II - Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

**CLAUSULA QUINTA - DA DESPESA.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, utilizando-se de recursos financeiros próprios do Município:

**Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Unidade: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social**

**Função: 08 – Assistência Social**

**Sub função: 244 – Assistência Comunitária**

**Programa: 1015 – Inclusão Social**

**Atividade: 2106 – Recursos de superávit financeiro de 2013.**

**Fonte: Ação Social**

**Elemento de Despesa: 44.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente**

**Código Reduzido: 0452**

**CLAUSULA SEXTA - DA Fiscalização:** Cabe ao **Contratante**, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Administração, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, o **Contratado** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.

**PARAGRAFO ÚNICO** - O Contratado permitira e oferecera condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso a documentação pertinente e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** Constituem obrigações do **Contratado**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

I - Entrega dos produtos, objeto deste Contrato, no prazo proposto, mediante Requisição de Compra, e em conformidade com as especificações exigidas no Edital e da Ata de Registro de Preços;

II - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

III - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas a Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, transito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV - Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

V - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI - Responder perante o **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu  
Secretaria de Finanças  
Setor de Licitações  
Fone: (66) 3594-1000  
E-mail: [licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br](mailto:licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br)



decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos a execução do objeto deste Contrato;  
VII - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

VIII- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;  
IX- Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);  
X- Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;  
XI- Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

**CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** Constituem obrigações do Contratante:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o Contratado;  
II - Fornecer e colocar a disposição do Contratado todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;  
III - Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;  
IV - Notificar, formal e tempestivamente o Contratado sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;  
V - Notificar o Contratado, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;  
VI - Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente.

**CLAUSULA NONA - DO LOCAL DE ENTREGA, DO ACEITE, E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:** Os produtos devem ser entregues nos locais informados pela Secretaria Municipal de Administração no prazo Máximo de 03 (três) dias corridos, após a solicitação, mediante requisição expedida pelo contratante, respeitando-se o limite da quantidade solicitada. Os produtos devem estar acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

§ 1º - A Contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este Contrato, conforme os quantitativos e especificações descritas na Proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição uma vez que não esteja em conformidade com as referidas especificações.

§ 2º - O recebimento dos produtos se efetivará em conformidade com o art. 76 da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificação do produto.

§ 3º - Recebido os produtos, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que o tome incompatível com as especificações, proceder-se-á a substituição, no prazo Máximo de 03 (três) dias corridos contado da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

§ 4º - Serão recusados os produtos que não atenderem as especificações constantes no Pregão Presencial nº 04/2014 e/ou que não estejam adequados para consumo, devendo a Contratada proceder à substituição na forma dos §§ 1º e 2º desta cláusula, no prazo Máximo de 03 (três) dias corridos, contado da comunicação.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu  
Secretaria de Finanças  
Setor de Licitações  
Fone: (66) 3594-1000  
E-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br



§ 5º - Os produtos, objeto deste contrato devem-se fazer acompanhados da Nota Fiscal/Fatura discriminativa para a efetivação do seu fornecimento.

§ 6º - Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

**CLAUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

**PARAGRAFO UNICO** - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a previa defesa, a Administração poderá aplicar o Contratado as seguintes sanções:  
I - Advertência por escrito, quando o Contratado praticar irregularidades de pequena monta;  
II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;  
III - Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do fornecimento, acumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;  
IV - Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao Órgão competente no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente a critério do **Contratante**.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:** A rescisão do Contrato poderá ser:  
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;  
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.  
III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º - O **Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA** - Fica o presente contrato, para todos os efeitos de Direitos vinculados ao Edital do **Pregão Presencial nº. 34/2014 - Registro de Preços**.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA** - Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:** O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

**PARAGRAFO UNICO** - Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.





Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu  
Secretaria de Finanças  
Setor de Licitações  
Fone: (66) 3594-1000  
E-mail: [licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br](mailto:licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br)



**CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:** Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciara a publicação em resumo do presente contrato.

**CLAUSULA DECIMA SEXTA - FORO:** O foro do presente contrato será o da comarca de Vila Rica – MT, excluído qualquer outro.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmam o presente termo, com 03 (três) cópias de igual teor.

Santa Cruz do Xingu - MT, 28 de Novembro de 2014.

---

**MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU  
CONTRATANTE

---

**VERA LÚCIA CRUZ**  
VERA CRUZ COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E MÓVEIS EIRELI – ME  
CNPJ: 15.330.005/0001-50  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
**ELEANDRO ROSA DE FARIAS**  
COORDENADOR DO CRAS  
CPF: 007.386.721-73

2. \_\_\_\_\_  
**LUIS MARCELIO CARVALHO**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE  
FINANÇAS  
CPF: 703.917.181-34